

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PAAM
FL. 592
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 531/04-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Friolins Indústria e Comércio de Pescados Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Duque de Caxias, nº 266, São Francisco, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 05.786.857/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.209.809-2

FONE: (92) 99157-0115

FAX: (92) 3361-1425

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1806

PROCESSO Nº: 1722/T/04

ATIVIDADE: Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescados

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Duque de Caxias, nº 266, São Francisco, nas coordenadas geográficas 03°17'21,11"S e 60°36'53,76"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, congelamento, armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

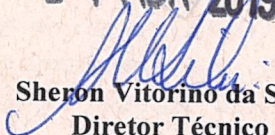
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 531/04-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1722/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e área de preservação permanente - APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade;
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos;
11. Apresentar, laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento do efluente líquido industrial (entrada e saída) realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM **semestralmente**, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO₅, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total, devendo ser realizada 02 análises na época da safra e entressafra, para cada ano da vigência desta Licença, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto.** Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Apresentar no prazo de 120 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado de acordo com o Termo de Referência (modelo IPAAM), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do(s) técnico(s) elaborador(es).